

ANEXO VI - REGULAMENTO DE EXPOSITOR

63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA

1. EVENTO

Denomina-se **63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, o evento promovido pela **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ – SRP**, nas instalações do Parque Ney Braga Eventos, no período de **04 a 13 de abril de 2025**, com o objetivo de oferecer aos expositores ligados aos setores da agropecuária, da indústria e do comércio, a oportunidade de apresentarem seus produtos ao mercado nacional, internacional e público em geral, proporcionando ao mesmo tempo o intercâmbio entre produtores rurais presentes no evento.

2. PERÍODOS

2.1 Período de Montagem

A montagem do evento dar-se-á no período de **10 de março (segunda-feira) a 03 de abril (quinta-feira) de 2025**, das **08h às 18h** de segunda a sexta e das **08h às 12h** aos sábados e domingos, observadas as normas específicas em contrato, como localização da área, metragem e condições de limpeza, juntamente ao Departamento Comercial.

A partir do dia **31 de março (segunda-feira)**, não será autorizado o trânsito de veículos no Parque, a não ser que os mesmos tenham a finalidade de descarregar materiais no estande. Os demais veículos deverão permanecer nas áreas destinadas à estacionamento.

2.2 Período de Funcionamento

O funcionamento da **63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, compreendendo o acesso ao público e negócios, dar-se-á no período no dia **04/04 (6ª feira) a 13/04 (domingo) de 2024**, das **09h às 0h**.

2.3 Período de Desmontagem

Os serviços de desmontagem de estandes e desmobilização geral da feira dar-se-á no período de **14/04 (segunda-feira) a 20/04 (domingo)**, não podendo, em hipótese alguma, acontecer a desmontagem antes do término do evento, sujeito a cobrança de multa, no valor total da locação.

3. DAS DISPOSIÇÕES INERENTES À LOCAÇÃO

Além das cláusulas específicas constantes do instrumento de contrato de locação firmado entre Expositor e a Sociedade Rural do Paraná, aplicar-se-ão as relações entre as partes mediante as seguintes disposições:

3.1 Localização das áreas

Dentro de cada setor discriminado nos módulos de participação, caberá à **Sociedade Rural do Paraná** determinar a localização das áreas, atendendo às necessidades técnicas de montagem do conjunto e ao interesse mercadológico do evento.

3.2 Intransferibilidade

O Expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como não poderá **sublocar** ou, por qualquer forma **ceder**, total ou parcialmente, a área que tomou em locação junto à **Sociedade Rural do Paraná**, mesmo que tal ocorra em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo, empresarial ou econômico, sem o conhecimento e aceite prévio da promotora.

3.3 Operação na Área do Expositor

O Expositor desenvolverá suas atividades dentro dos limites da área que lhe foi cedida em locação. O Expositor que ultrapassar os limites estipulados sem prévio conhecimento do **Departamento Comercial**, será multado no valor total do contrato aqui negociado. Sem prejuízo de serem adotadas medidas para a imediata interrupção das atividades do locatário, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.4 Distribuição de brindes e afins

É permitido ao Expositor fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins aos visitantes, desde que o faça **nos limites de sua área de locação e que o material seja exclusivamente da empresa LOCADORA**, ficando terminantemente proibido a abordagem ao público visitante em vias públicas e corredores, bem como a distribuição gratuita de qualquer tipo de produtos alimentícios (**pipocas, algodão-doce, salgados, sorvetes e doces**), que são comercializados no âmbito do parque. Para tanto fica a **Sociedade Rural do Paraná** investida expressamente de poderes para fazer cessar de imediato a distribuição irregular de tais itens, quando entender que a forma utilizada se revele inconveniente e prejudicial à **Sociedade Rural do Paraná** e a terceiros.

3.5 Promoção ou adesão de sorteios

É terminantemente vedada a promoção, adesão ou realização de qualquer espécie de sorteios, jogos, rifas ou assemelhados, ainda que de caráter beneficente, que envolvam vantagens patrimoniais em favor dos participantes, ou dos promotores de tais eventos.

3.6 Demonstração de equipamentos

A demonstração de equipamentos deverá ser feita exclusivamente dentro dos limites restritos das áreas de locação. Não será permitido o avanço sobre as passarelas ou passeios públicos. Independentemente da aferição de responsabilidade civil, poderá a **Sociedade Rural do Paraná** determinar a paralisação ou a modificação das demonstrações de equipamentos que venham a oferecer riscos a pessoas ou bens ou que, ainda, de critério da **Sociedade Rural do Paraná**, produzam ruídos, vibrações ou poluição sonora em níveis que comprometam outras atividades nas dependências do Parque de Exposições, tais como a Rádio Interna.

3.7 Publicidade e Painéis

Não será permitido a utilização de painéis, bandeiras ou qualquer outro item que dificulte ou impossibilite visualização dos estandes vizinhos, ou a respectiva propaganda, sendo que esta deverá estar afixada nos limites restritos, da área locada. Toda e qualquer publicidade distribuída e/ou painel/publicidade e propaganda deverá observar o Contrato de Exclusividade realizado entre a **Sociedade Rural do Paraná** e a patrocinadora da Expo Londrina, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor de seu contrato.

3.8 Licença para funcionamento

O Expositor que vier a mudar o ramo da sua atividade acertada em contrato juntamente com o Departamento Comercial poderá ter seu alvará suspenso e ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento), do valor de seu contrato, além de sua exclusão do evento.

3.9 Descumprimento do Regulamento

O descumprimento de quaisquer das normas constantes do presente Regulamento e bem assim das recomendações que vierem a ser comunicadas pela **Sociedade Rural do Paraná**, antes ou durante a realização da **63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao Expositor ou no encerramento imediato das suas atividades, com o consequente fechamento do respectivo estande, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.10 Restaurantes em Casa de Criadores

Restaurantes que realizam a locação de Casa de Criadores, deverão fazer uma manutenção antes, pois todo e qualquer problema principalmente com a parte hidráulica (entupimentos), será por conta do Expositor e o consumo de energia elétrica consumida a partir da entrada para montagem, período do evento e desmontagem, será paga pelo mesmo, sendo que nas casas já existem Relógio Medidor.

4. PEDIDOS DE INSTALAÇÕES

4.1 Internet

A contratação dos serviços de telefonia e banda larga pode ser feito diretamente com a empresa escolhida pelo Expositor.

4.2 Energia Elétrica

Somente a empresa contratada pela Sociedade Rural do Paraná poderá ter acesso à rede elétrica do evento.

O fornecimento de energia elétrica dar-se-á através de um ponto único a ser colocado à disposição do Expositor, a quem caberá os serviços de distribuição em sua área, sempre através de técnico indicado ou aprovado pela Sociedade Rural do Paraná, com cabo isolado disjuntor adequado, e obedecendo às normas da ABNT e da COPEL. O fornecimento de energia obedecerá à frequência de 60/100 amperes nas tensões 110/220 v, monofásica ou trifásica. A segurança das instalações elétricas internas do estande, inclusive aterramentos, é de inteira responsabilidade do expositor/montadora.

RESSALVA: Banners ou Bandeirolas, deverão obedecer a distância de 30 cm abaixo da alta tensão e a montagem do estande deverá obedecer 4 metros de distância da mesma.

4.3 Hidráulica

O fornecimento de água será feito de acordo com as disponibilidades da rede existente no **Parque Ney Braga**, sendo que os atendimentos especiais ao Expositor somente serão feitos mediante solicitação junto ao **Departamento Comercial**, arcando o **locatário/ montadora** com os custos necessários.

4.4 Limpeza

Os serviços de limpeza de cada estande deverão ser atendidos pelo próprio Expositor. A **Sociedade Rural do Paraná** somente se responsabilizará pela limpeza de vias públicas e recomenda-se que tal serviço seja confiado às empresas especializadas nos setores, as quais deverão estar devidamente cadastradas pela SRP.

4.5 Segurança

Os serviços de segurança de cada estande deverão ser atendidos pelo próprio Expositor. No que se diz respeito à contratação de empresas de segurança para o estande, alertamos que a mesma deverá ser habilitada legalmente para esta função conforme definição da Polícia Federal, sendo expressamente vedado o porte de armas para a segurança aqui especificada.

5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O Expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas e pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento. **Todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos desde a origem do Expositor e bem assim os eventuais retornos, serão de exclusiva responsabilidade do Expositor.** Obrigações da natureza trabalhista, cumprimento da legislação obreira, contratações de seguros para trabalhadores, indenizações de quaisquer espécies a eles devidas, inclusive por acidentes de trabalho, caberão unicamente ao Expositor.

6. MONTAGEM

6.1 Mercadorias

A Sociedade Rural do Paraná não se responsabilizará pelo recebimento e acondicionamento de mercadorias de qualquer tipo, e para qualquer expositor.

6.2 Fornecedores

Para ter acesso ao Parque Ney Braga Eventos, todo e qualquer fornecedor do Expositor, deverá estar previamente cadastrado e liberado pela Sociedade Rural do Paraná. Para tanto, o Expositor deverá repassar a relação de empresas contratadas pelo mesmo.

6.3 Montadoras

Para ter acesso ao Parque Ney Braga Eventos, a montadora contratada pelo Expositor deverá, **obrigatoriamente**, realizar seu credenciamento diretamente com o **Departamento Comercial**. Para tanto, deverá ser enviado ao e-mail comercial@srp.com.br os dados da montadora, compreendendo: **razão social, CNPJ, nome e CPF do responsável legal** e também **nome e CPF de todos os colaboradores** que terão acesso ao Parque, juntamente ao **projeto de montagem e ART**.

6.3.1 É de inteira responsabilidade da **montadora**, o fornecimento, orientação e controle do uso de **equipamentos de proteção individual** para seus funcionários e contratados, sendo **obrigatório** o uso do mesmo, durante toda a **montagem e desmontagem**, conforme fiscalização do Técnico de Segurança do Trabalho.

6.3.2 A área de locação na qual será montado o estande, será entregue à montadora em perfeitas condições de uso e limpeza, portanto a mesma deverá manter as mesmas condições ao devolvê-lo, sendo de inteira responsabilidade do Expositor o acompanhamento do trabalho completo de montagem, limpeza e remoção de entulhos e materiais não utilizados.

6.3.3 As montadoras deverão respeitar os horários estipulados pela organização do evento, sendo que após este horário, não será permitida a circulação nas dependências do Parque, não sendo de obrigação da Sociedade Rural do Paraná ceder espaço para montagem de depósito ou dormitório.

6.3.4 É de responsabilidade de cada montadora inserir no estande a ser montado **extintores de incêndio** e **rampa de acessibilidade**, respeitando os limites de locação da área.

6.3.5 É de responsabilidade da montadora o desligamento das luzes e ares-condicionados, após o encerramento do trabalho diário.

6.3.6 Será cedido à montadora, **2 (duas) credenciais** de acesso durante o evento, para manutenção dos estandes. Demais credenciais necessárias deverão ser adquiridas pelo Expositor.

6.4 Normas de montagem

- EXPOSITORES DAS ÁREAS EXTERNAS (DESCOBERTAS):

Receberão os respectivos lotes devidamente demarcados, devendo observar, na implantação das instalações, que a montagem não poderá exceder os limites do lote, nem como a cobertura e a queda d'água, respeitando também o recuo de 1(um) metro do meio fio.

6.4.1 É obrigatório o respeito a tabela abaixo, para não haver invasão de estruturas, painéis, e afins em áreas de expositores vizinhos. Sendo que o acabamento entre uma área e outra deverá ser feito na cor **BRANCA**.

ALTURA MÁXIMA	RECUO MÍNIMO
2,25 M	0,00
2,50 M	0,50
2,80 M	1,00
3,20 M	1,50
3,70 M	2,00
4,50 M	2,50

A ALTURA MÁXIMA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 4,50 M.

6.4.2 Deverá ainda ser observado as normas estipuladas na “**NPA 005**” do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, anexa ao contrato, referente à montagem de estandes temporários, a fim de providenciar as liberações necessárias, dentro do prazo estipulado.

6.4.3 É terminantemente proibida a entrada de caminhões baús com altura acima de **5 metros** sem prévia autorização e acompanhamento de funcionários da SRP.

6.4.4 É vedado ao Expositor fazer qualquer tipo de amarração das suas instalações àquelas existentes no Parque de Exposições Governador Ney Braga, que internas (cobertas), que externas (descobertas), quer sejam teto, vigas, pilares, cabos, fiação, paredes ou outros.

6.4.5 É vedado ao Expositor fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações pertencentes à Sociedade Rural do Paraná, ainda que justificadas para adaptação ao interesse daqueles, **sem o prévio e expresso consentimento desta**.

6.4.6 Somente serão admitidos jardins, plantações ou outras espécies de vegetação ornamentais quando contidas em vasos, cestos ou outros recipientes removíveis, sendo vedada à utilização de terra solta, areia, pedras equivalentes para a execução de jardins.

6.4.7 Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria, por menores que sejam a não ser mediante prévia e expresso consentimento da SRP, com a responsabilidade assumida pelo interessado, quando consentida a obra, pela demolição e retirada do material e entulhos.

- **EXPOSITORES DOS PAVILHÕES “SMART AGRO”, “EXPO NEGÓCIOS” E “EXPO SABORES” (COBERTOS):** Receberão seus estandes identificados em planta, obedecendo sua localização, não podendo demarcar, pintar ou escavar o piso da área que lhe couber, nem tampouco exceder os limites dos respectivos lotes.

7. NORMAS FUNCIONAMENTO

7.1 Os Expositores deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento durante o evento:

- **Estandes Comerciais:** das 09h às 22h (todos os dias)
- **Estandes Pavilhão Smart Agro:** das 09h às 20h (todos os dias)
- **Estandes Pavilhão de Negócios e Sabores:** das 10h às 22h (segunda à sexta) e das 09h às 23h (sábados e domingos)

7.2 O acesso do Expositor ou de seus funcionários aos Pavilhões será permitido com a antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário de abertura para o público, sendo indispensável à apresentação das respectivas credenciais e da carteira de identidade.

7.3 Não será admitido a permanência do expositor ou seus funcionários no interior dos Pavilhões após o seu fechamento.

7.4 O Expositor que vier a abrir ou fechar o seu estande antes do horário de funcionamento dos Pavilhões deverá assinar termo perante a Sociedade Rural do Paraná, isentando-a de quaisquer responsabilidades.

7.5 É terminantemente vedado o ingresso de veículos ao interior do Parque durante o período de visitação pública, ficando estabelecido que a transgressão dessa proibição importe no guinchamento do veículo infrator, com despesas inerentes ressarcidas pelo interessado.

7.6 **Para abastecimento das áreas, ao expositor**, fica reservado o horário das **7h às 10h**. Em nenhuma hipótese admitir-se-á o ingresso de veículos ao interior do Parque, no período da realização do evento, cuja finalidade e seja locomoção do Expositor, prepostos ou visitantes.

7.7 Não poderá o Expositor fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do Parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustíveis que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do Expositor, e desde que acondicionado em botijões de uso residencial ou industrial, com observância das normas técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor. Será expressamente proibido o armazenamento de **Botijões de Gás**.

7.8 Os corredores e ruas de acesso do **Parque Governador Ney Braga**, local do evento, são de uso comum, não sendo, portanto, permitido nesses espaços, **qualquer** atividade de distribuição de impressos ou comercialização de produtos. No trajeto desses espaços não será admitido à colocação de faixas, cartazes ou motivos de decoração.

7.9 O Expositor se obriga a manter, durante a realização do evento e nos horários de visitação pública, pessoal devidamente treinado e capacitado a receber visitas e a demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos vedados à cobrança de qualquer valor título de ingresso nas respectivas instalações.

7.10 Quando se tratar de atividades exploradas pelo expositor na área de alimentação, o mesmo deverá observar fielmente as normas de higiene do local e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços colocados ao público, sujeitando-se à fiscalização direta da **Sociedade Rural do Paraná** e da Vigilância Sanitária. **Caso as atividades sejam suspensas por transgressão às normas sanitárias, o Expositor não poderá pleitear qualquer espécie de ressarcimento.**

7.11 O Expositor das áreas de alimentação deverá manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado.

7.12 O fornecimento de bebidas deverá obedecer, no âmbito do Parque e durante a realização do evento, a determinação da Sociedade Rural do Paraná, no que concerne à forma de distribuição e bem assim **rigorosamente** às tabelas de preços que vierem a ser fixadas pela promotora, que deverão ser colocadas à vista dos visitantes, permitindo-lhes o fácil exame dos valores. **O Expositor que praticar o consumo de bebidas, ou utilizar de produtos para exposição, também deverá adquirir esses produtos do fornecedor oficial da marca.**

7.13 É proibido o uso de **equipamentos de som** no setor Industrial e Comercial. Não serão permitidas demonstrações, mesmo que sejam produtos de venda de Expositores.

7.14 Assim, é também vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação para emissão de mensagens de vendas ou divulgações de promoções, bem como apresentação de karaokê. Para tanto deverá ser utilizado o sistema de som da **Sociedade Rural do Paraná.**

7.15 Está expressamente proibida a degustação, ou distribuição de bebidas destiladas ou energéticas, ainda que em forma de brindes, sob pena de multa no valor da locação e encerramento imediato das atividades de Expositor, sem qualquer direito à reclamação ou indenização.

8. DESMONTAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

8.1 Não será permitida a saída de nenhum material sem a apresentação nas portarias do Parque do alvará de liberação, onde irá constar a liberação da saída por parte do Departamento Comercial.

8.2 Mercadorias e pertences deixados no local locado, não serão de responsabilidade da Sociedade Rural do Paraná, **a partir do dia 21 de abril de 2025 (segunda-feira)**, que não se obriga a guardá-los. Passado o período mencionado, fica desde logo autorizada a Sociedade Rural do Paraná a promover a respectiva doação para entidades assistenciais.

8.3 Caberá ao Expositor, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem à retirada e transporte de todos os materiais e entulhos utilizados, e bem assim dos equipamentos e outros pertences envolvidos na atividade.

8.4 Após o encerramento do período de desmontagem ficará a Sociedade Rural do Paraná autorizada a promover o desmanche dos estandes remanescentes e bem como a remoção de material e entulho, caso em que o Expositor arcará com os respectivos custos, mediante a emissão de fatura, com vencimento à vista; além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação prevista em contrato.

9. CREDENCIAMENTO

Na negociação contratual será definido pelo Departamento Comercial a quantidade de credenciais que a Sociedade Rural do Paraná disponibilizará ao Expositor, de acordo com o valor de investimento. Em casos de necessidade de credenciais adicionais, as mesmas poderão ser adquiridas juntamente ao Departamento Financeiro.

10. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

A operação de estacionamento será realizada pela empresa Estacenter, que estará com atendimento no evento, para venda de cartões de estacionamento válido para todos os dias do evento.

11. COMUNICAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Comunicações e correspondências relacionadas ao evento deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço, sede da SRP:

SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ

Avenida Tiradentes nº. 6.275 – Parque Governador Ney Braga

Fone: (43) 3378-2000

Londrina – Paraná – Brasil

E-mail: gabriela@srp.com.br ou comercial@srp.com.br

WhatsApp: 3378-2061

ANEXO II - NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (NPA) 005 – “REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS” DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art.1º Esta norma fixa critérios aplicáveis para a regularização de eventos temporários em âmbito estadual estabelecendo procedimentos administrativos para edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas para realização de eventos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e a legislação em vigor.

Art.2º Esta Norma de Procedimento Administrativo (NPA) aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

Art.3º Esta NPA não se aplica:

I - aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

II - as feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas em que não há especial interesse público;

III - as passeatas e manifestações em que não há especial interesse público.

Parágrafo Único Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, apresentações artísticas, culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

I - As adaptações no interior da edificação destinadas às atividades dispostas no caput, que apresentem montagem de estruturas provisórias, devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentado ao CBMPR, por ocasião de fiscalização. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações realizadas não interfiram na eficiência das medidas de segurança da edificação, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

II - Não serão consideradas como eventos temporários, ainda, as atividades realizadas no interior de edificações da divisão C-3, incluindo instalação de decorações, estandes, barracas, brinquedos, entre outros, desde que não haja alteração das rotas de fuga da edificação, bem como obstrução de saídas de saídas de emergência ou aumento de público.

III - Será considerado evento temporário, caso haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palcos e similares, para uso específico da organização do evento e apresentações artísticas e culturais.

IV - Para efeitos desta norma, são considerados locais com especial interesse público:

a) Entidades jurídicas sujeita à Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Órgãos públicos e autarquias de governo (municipal, estadual e federal) vinculadas aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário; ou

c) Todos aqueles os quais o poder judiciário solicitar atenção em caráter prévio ou precaução, ou aqueles os quais o próprio CBMPR tome conhecimento por meio diverso e seja necessária a averiguação e confirmação de enquadramento de riscos e proteção ao público".

Seção I

Definições

Art.4º Além das definições constantes do Art. 3º do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMPR, da NPT 003 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico e das Normas de Procedimento Técnico correlatas a esta, aplicam-se as definições específicas abaixo:

Parágrafo Único Os eventos temporários são todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadores em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público. Podendo ser categorizados como:

I - Circos: organizado em uma espécie de arena ou picadeiro, com assentos em seu entorno, podendo ser itinerantes, e costumam se apresentar sob uma tenda ou lona.

II - Competições Esportivas: é o desenvolvimento de atividade desportiva com público espectador, podendo ser com ou sem utilização de equipamentos, motorizados ou não, em locais previamente construídos ou adaptados à realização da competição.

III - Desfiles: é um evento comemorativo onde pessoas ou objetos móveis atravessam determinado caminho, sucedendo-se uns aos outros de forma coordenada, com a presença de espectadores.

IV - Espetáculos e Shows Artísticos e Culturais: ainda chamado de show ou concerto é uma representação pública que impressiona e é destinada a entreter a plateia. Pode ser uma apresentação teatral, musical, cinematográfica, circense, ou até mesmo uma exibição de trabalhos artísticos.

V - Eventos Religiosos: composto e produzido para expressar a crença religiosa, individual ou comunitária que o promotor tem por objetivo.

VI - Exposições: é uma apresentação de objetos ao público, podendo ser de caráter comercial, industrial, cultural, tecnológico ou recreativo.

VII - Feiras: é um evento em local e período pré-determinado em que pessoas expõem e vendem mercadorias.

VIII - Festas Típicas Populares: São manifestações realizadas e baseadas em fatos e atos populares, podendo ser oficializadas pelo poder público com intenção de homenagear datas, hábitos, fatos ou personalidades marcantes de determinada região.

IX - Festas Universitárias: eventos em geral com temas definidos pelas faculdades promotoras (comissões de formatura, centros acadêmicos ou semelhantes), com execução de música ao vivo ou mecânica, comercialização/fornecimento de bebidas incluídas ou não no valor do ingresso, objetivando angariar recursos financeiros para as formações das turmas promotoras.

X - Parque de Diversões: é um centro de entretenimento, que visa trazer aos seus visitantes momentos de lazer, podendo ser itinerante ou fixo. Constituído por uma variedade de atrações, que tem como objetivo proporcionar ao visitante novas experiências e diferentes sensações. Um parque de diversão pode ser conhecido também como parque temático. Neste, o parque define um tema específico, e reproduz um ambiente baseado em uma realidade ou irrealidade. A característica comum está na grande quantidade de estruturas mecânicas utilizadas na montagem das atrações.

XI - Rodeios: é uma prática recreativa que consiste em permanecer por um tempo sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. O local em geral possui cercas definindo áreas destinadas ao público (arquibancadas fixas ou móveis, taludes ou similares), área de competição e de manejo/trato dos animais.

XII - Responsável técnico: profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela segurança contra incêndio e pânico no evento.

XIII - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Art.5º Os eventos temporários são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando a atividade desenvolvida, o público estimado, as características específicas do evento, as características específicas do local (edificações, áreas de risco e estruturas), além de garantir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

Art.6º Os Eventos Risco Baixo são aqueles com público até 1.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

II - Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento, autoridades ou apresentações artísticas e culturais;

III - Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

IV - Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m².

V - Não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares;

§1º Corridas de rua, ciclismos ou assemelhados, ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras, com previsão de público de até 3.000 pessoas, em que:

I - Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais; e

II - não haja tendas destinadas à concentração de público com área superior a 150 m².

§2º Desfiles cívicos-militares, com previsão de público de até 3.000 pessoas, ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades.

Art.7º Os Eventos Risco Médio são aqueles que não se enquadrem como risco baixo e eventos com público de até 3.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras. Caso o evento seja realizado em local coberto com as estruturas laterais abertas, poderá ser admitido público de até 1.000 pessoas.

II - Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palcos e similares, para uso específico da organização do evento e apresentações artísticas e culturais.

III - Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, sendo admitido camas elásticas, piscinas de bolinhas, tobogãs infláveis, e brinquedos mecânicos, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos, devendo manter no local a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de montagem referente a cada brinquedo.

Art.8º Os Eventos Risco Alto são aqueles que não se enquadrem como risco médio ou baixo.

Quadro 01 – Classificação de risco em eventos

Público total do evento ¹	Estrutura do evento			
	Ao ar livre ou local descoberto ²		Local coberto com as estruturas laterais abertas	Estruturas provisórias com previsão de público ⁴
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ³		
até 1000	RISCO BAIXO ⁵	RISCO MEDIO ⁶	RISCO MEDIO ⁶	RISCO ALTO
1.001 a 3.000	RISCO BAIXO ou MÉDIO ⁷	RISCO MÉDIO ⁶	RISCO ALTO	RISCO ALTO
acima de 3.000	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO ALTO

Notas específicas:

(1) A estimativa de público deverá considerar a atração artística ou motivo de reunião.
(2) Serão considerados ao ar livre os eventos em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.
(3) Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.
(4) As tendas com área igual ou inferior a 150 m², não serão consideradas como estruturas provisórias, sendo admitido, ainda, a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento, autoridades ou apresentações artísticas e culturais
(5) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânico e não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares
(6) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, sendo admitido camas elásticas, piscinas de bolinhas, tobogãs infláveis e brinquedos mecânicos, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos,
(7) Corridas de rua, ciclismo ou semelhantes e desfiles cívicos-militares, que se enquadrem nos itens 5.1.2 e 5.1.3 são de RISCO BAIXO, os demais eventos são de RISCO MÉDIO.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art.9º Quando da realização de eventos temporários no interior de edificações permanentes liberadas para o mesmo fim (mesma divisão de ocupação), essas deverão atender a todas as exigências do CSCIP, incluindo CVCB/CLCB.

§1º A simples alteração da pessoa responsável pelo evento, sem alterações na edificação e nas medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas, não implicará na necessidade de solicitação de CLCB para o evento.

§2º Havendo alteração da capacidade de público máxima e ou alteração do caminhamento máximo aprovado para a edificação permanente, deverá ser solicitado vistoria no local.

§3º Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, estas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentado ao CBMPR, por ocasião de fiscalização. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações realizadas não interfiram na eficiência das medidas de segurança da edificação, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

Art.10 Caso a ocupação/divisão de uso da edificação permanente seja divergente das atividades do evento temporário que se pretende desenvolver em seu interior, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT) e as medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser dimensionadas com base no risco do evento.

Parágrafo Único Não haverá exigência de PTPID - IOT para eventos de baixo e médio risco, realizados no interior ou exterior de edificações ou áreas de risco, cuja a ocupação seja divergente das atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior, desde que não haja alteração das rotas de fuga da edificação, bem como obstrução de saídas de emergência ou aumento de público. Caso ocorra qualquer uma das alterações anteriormente descritas, haverá a exigência de PTPID-IOT.

Art.11 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem acesso às áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NPA para o evento temporário, sem o condicionante do CVCB/CLCB para a edificação permanente.

Parágrafo Único Apesar de não haver a exigência do CVCB/CLCB para a edificação permanente para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CBMPR a qualquer momento.

Art.12 A aprovação do evento temporário pelo CBMPR não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

Art.13 Os Eventos Temporários de Risco Baixo deverão atender aos seguintes procedimentos administrativos:

I - Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT e não será exigida a comunicação ao CBMPR, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, conforme item 4.1 da NPT 41.

II - Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMPR durante eventual fiscalização.

III - Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

IV - As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco baixo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.

Art.14 Os Eventos Temporários de Risco Médio deverão atender aos seguintes procedimentos administrativos:

I - Para os eventos classificados como risco médio não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança, conforme item 4.2 da NPT 41, e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para preencher o laudo técnico, conforme anexo A.

II - Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMPR durante fiscalização.

III - Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

IV - Havendo utilização de brinquedos mecânicos e ou infláveis, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos, deverá ser apresentada ART/RRT referente a cada brinquedo.

Art.15 Os Eventos Temporários de Risco Alto deverão atender aos seguintes procedimentos administrativos:

I - Para os eventos classificados como risco alto deverá ser apresentado PTPID-IOT elaborado por responsável técnico, indicando as medidas de segurança necessárias para o evento em conformidade com a NPT 041.

II - Para realização do evento, após aprovação do PTPID-IOT, deve ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança instaladas.

III - No ato da realização da vistoria, o organizador do evento deverá entregar cópia da documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CBMPR.

IV - A vistoria para liberação do evento ocorrerá, preferencialmente, acompanhada pelo responsável técnico ou responsável pela organização do evento.

V - Havendo espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício, deverá apresentar cópia da habilitação da função do cabo pirotécnico (blaster), responsável pela montagem e execução do evento, além do croqui da montagem dos dispositivos, em caso de fiscalização.

Art.16 Em eventos temporários de qualquer risco, quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

Art.17 Em eventos temporários de qualquer risco, havendo utilização de brinquedos mecânicos e/ou infláveis, deverá ser apresentada ART/RRT referente a cada brinquedo.

Art.18 Para circos e parques itinerantes:

I - Deverá ser protocolado o respectivo projeto no setor responsável para análise, desde que não exista PTPID-IOT anteriormente aprovado em outra localidade do Estado, nos moldes da legislação vigente à época.

II - Após primeira liberação em vistoria, quando não houver mudança no projeto para evento temporário, o responsável pelo circo ou parque poderá apresentar cópia do PTPID-IOT aprovado no CBMPR, na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria.

III - Para a solicitação de subseqüentes vistorias, o responsável pelo evento deverá protocolar a solicitação de vistoria e a Anotação de Responsabilidade Técnica pela montagem das estruturas.

IV - A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.

V - Quando em vistoria de liberação for constatado que as características do local diferem daquelas aprovadas em PTPID-IOT, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo PTPID-IOT, de acordo com a norma vigente.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PROTOCOLO

Art.19 Para os eventos classificados como risco médio, será exigida a comunicação ao CBMPR, devendo o responsável pelo evento protocolar junto a Seção de Bombeiros responsável pela localidade do evento, o laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico, conforme anexo A, e as respectivas ART's, RRT's e TRTs.

Art.20 Os eventos classificados como risco alto deverão ter o PTPID-IOT protocolado junto a Seção de Bombeiros responsável pela localidade do evento, para análise dentro dos prazos estabelecidos nesta NPA.

Parágrafo Único O PTPID-IOT deverá seguir o previsto nos itens 5.1.3.3, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.7 da NPT 001, parte 2 e as medidas de segurança previstas na NPT 41.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art.21 Os responsáveis pelos eventos temporários deverão protocolar o PTPID-IOT com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, tendo como prazo limite para regularização e emissão dos documentos do Corpo de Bombeiros Militar o último dia útil que antecede o início do evento, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Estadual 11.868/2018.

Parágrafo Único O comandante da OBM ou CRBM, poderá flexibilizar o prazo acima descrito somente nos casos de superveniência de caso fortuito ou força maior em que o compromitente não se houver por eles responsabilizado, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir, conforme previsão contida no Art.393 do Código Civil, ou diploma legal que o substitua. O fato justificador do caso fortuito não pode ser utilizado de forma abstrata, mas única e exclusivamente em casos concretos devidamente comprovados pelo requerente.

Art.22 Entende-se iniciado o processo de licenciamento quando do protocolo:

I - do PTPID-IOT na Seção de Bombeiros responsável pela localidade do evento, nos casos de eventos de risco alto;

II - do PTPID-IOT aprovado em outras localidades do Estado do Paraná, nos casos de circos e parques itinerantes;

Art.23 Quando da emissão do relatório de não conformidade do projeto técnico em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra no mínimo com 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.

Art.24 O não atendimento da exigência de correções do projeto em tempo hábil impede sua aprovação e subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando o evento às sanções previstas na Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, em caso de realização irregular.

Art.25 A solicitação de vistoria deverá ser feita com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.

Art.26 Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas até o último dia útil antes do início do evento.

Art.27 A aprovação final do evento em vistoria ou licenciamento deverá ocorrer até o último dia útil antes do início do evento.

§1º Tal exigência visa possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.

§2º Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta NPA, quando do protocolo do PTPID-IOT, o setor responsável emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação para regularização.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DO EVENTO

Art.28 Para os eventos de risco médio, mediante pagamento da respectiva taxa, a autorização será emitida mediante Ofício, após análise da documentação cadastrada e homologação pelo responsável da Seção de Bombeiros da localidade do evento.

Art.29 Para os eventos de risco alto, após realizada vistoria com o PTPID-IOT aprovado, e não havendo irregularidades, será emitido o CVCB/CLCB-EVENTO para o endereço do evento, constando o período de duração.

Art.30 O CVCB/CLCB-EVENTO será válido somente para o período estabelecido e endereço do evento e poderá ter o prazo máximo de validade de 06 meses.

Assinado Eletronicamente

Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

ANEXO A

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO			
EVENTO DE RISCO MÉDIO Nº /20			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:			
Descrição do evento:			
Início: / /	Horário: / h	Encerramento: / /	Horário: / h
Área do evento:		Público:	
End.:	Nº	Referência:	
Bairro:	Município:		
Organizador:	CPF:	Fone:	
Resp. pela edificação:	CPF:	Fone:	
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
REQUISITO	SIM	NÃO	
2.1 Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
2.2 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
2.3 Há espetáculo pirotécnico?			
2.4 Há utilização de brinquedos mecânicos?			
2.5 Saídas de emergência possuem dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
2.6 Há mecanismo de controle de público? Especificar nas observações.			
2.7 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
2.8 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com material combustível?			
2.9 Há instalação de palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais?			
2.10 Os riscos específicos do evento foram avaliados?			
2.11 A utilização de GLP atende os requisitos de segurança das normas técnicas?			
3. OBSERVAÇÕES			
4. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART OU RRT)			
1- ART de elaboração do presente laudo			
2..... (numerar os documentos na ordem anexada)			
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		ART/RRT:	
Nome:		Nº CREA/CAU:	
Endereço: (Rua, Av.)	Nº	Compl.	
Bairro:	Município:		
E-mail:	Fone:		
Assinatura:			
ORGANIZADOR DO EVENTO:		RG:	
Assinatura:			